



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA/ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## LEI Nº3.120, DE 25 DE ABRIL DE 2.005.

(Projeto de Lei do Legislativo nº009/2005, de autoria do Vereador Evandro Castanheira Lacerda)

**“FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAVRAS, OBRIGADO A INDICAR OS LOCAIS DE BOTA-FORA.”**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Lavras, obrigado a indicar os locais bota fora na sua jurisdição.

**Art. 2º** - O local indicado deverá ser analisado, previamente, pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

**Art. 3º** - Os locais indicados para o bota fora serão amplamente divulgados pela imprensa escrita e falada.

**Art. 4º** - As empresas ou pessoas físicas que não cumprirem com esta determinação legal serão notificadas para retirada do material sob pena de multa, nos termos da lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 25 de abril de 2.005.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

